

E-PROTOCOLO N.º 22.575.407-1

DATA: 08/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 79/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Lazer - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Lazer - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª e 3ª séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Lazer - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi concedido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Lazer - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

A instituição de ensino, justificou a oferta do curso:

A oferta do Curso Técnico em Lazer no Colégio Bento Mossurunga é uma resposta direta às características e necessidades da cidade e da região e vai ao encontro de ofertar ao arranjo produtivo local, com profissionais qualificados para operar uma estrutura local rica em oportunidades e um mercado em crescimento, os alunos terão acesso a uma formação técnica de qualidade que lhes permitirá ingressar no mercado de trabalho de forma imediata e qualificada. Além disso, o curso promoverá o desenvolvimento pessoal, social e econômico da nossa comunidade, tornando-se um investimento valioso para o futuro do setor de lazer e para o futuro dos nossos alunos e futuros profissionais.

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

Laboratório de Informática: possui 08 computadores do Proinfo, impressoras, 64 netbooks, data show, mobiliário específico, projetores multimídia e ar-condicionado, com materiais e equipamentos em quantidade satisfatória.

Laboratório de Física, Química e Biologia: é adequado para a realização de atividades experimentais ao atendimento dos professores e estudantes.

Biblioteca: com balcão de atendimento na entrada, em uma das paredes tem estante grande com parte do acervo, tudo muito bem organizado. No centro da sala ficam armários de aço fazendo uma divisória, onde de um lado ficam mesas e cadeiras para uso durante pesquisas e do outro lado ficam estantes com o acervo, que contém o suficiente para atendimento aos alunos e professores. A instituição possui um acervo bibliográfico bem diversificado

Acessibilidade: a instituição tem salas de aulas, laboratório de informática, biblioteca e banheiros com portas alargadas. No pátio interno, possui um estacionamento com vaga destinada para portadores de necessidades especiais. Todos os espaços comuns possuem rampas de acesso e banheiros adaptados.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação profissional: Técnico em Lazer

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga horária: 3.234 horas

Regime de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: Manhã, Tarde e Noite

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma.

Período de integralização do curso: Mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial no período diurno e com até 30% não presencial no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O **Técnico em Lazer** será habilitado para:

- Planejar atividades e programações de lazer para fins recreativos, culturais e pedagógicos, de acordo com o público alvo, recursos e espaços disponíveis.
- Organizar e realizar atividades de lazer e recreação de acordo com as necessidades do público.
- Aplicar técnicas de recreação para a promoção da diversão, do lazer, da qualidade de vida e do entretenimento.

Certificação de Conclusão de Curso

a) Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Lazer considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

b) Diploma: O estudante ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Lazer conforme organização curricular aprovada, receberá o **Diploma de Técnico em Lazer**.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

Matriz Curricular

A Matriz Curricular foi apresentada no processo, atende as normas deste Conselho e está identificada e assinada pelo diretor.

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL – TÉCNICO EM LAZER**

NRE: 29 URAPIRAMÁ		MUNICÍPIO: 2820 URAPIRAMÁ						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0006 Bento Messurups - EFMP								
ENDEREÇO: Avenida Aniceto, 1580 – Zona VI, Urapirama -PR, CEP: 87.563-379								
TELEFONE: 44.3824 - 3715								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Sistema de Formação Técnica e Profissional – Técnico em Lazer				TURNO: Manhã, Tarde, Noite		C.H. Total: 3.234 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: Gradativa				
CÓDI GO XXX	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE	67	0	0	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67	
				LÍNGUA INGLESA	67	67	0	
				LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		Filosofia	67	0	0	
				Geografia	67	67	0	
				História	67	66	0	
				Sociologia	0	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA	100	100	133	
				Física	66	0	67	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Química	66	67	0	
				Biologia	66	67	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				600	600	400
ITINERÁRIO		COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA – PFO		PROJETO DE VIDA		67	33	33		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		33	34	34		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	2	2		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	67	67		
CÓDI GO XXX XX	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO TÉCNICO EM LAZER	RECREAÇÃO E LUDICIDADE		67	0	0		
		LAZER E CULTURA DIGITAL		67	0	0		
		PRÁTICAS EM LAZER		66	67	0		
		LAZER E INCLUSÃO		0	67	0		
		LAZER E ARTES VISUAIS		0	67	0		
		PRODUÇÃO E CRIAÇÃO CULTURAL		0	67	0		
		TEORIA DO LAZER		0	66	100		
		CONTAGÇÃO DE HISTÓRIAS		0	0	67		
		TURISMO		0	0	67		
		PRODUÇÃO DE EVENTOS		0	0	100		
		MÚSICA E LAZER		0	0	67		

Anderson José Peres
DIRETOR - RG 592.794
Res. 4035/2021 - DDE 22/05/21

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS		0	0	66
LIDERANÇA E GESTÃO DE EMPRESAS		0	0	66
PROJETOS INTEGRADORES		0	66	67
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO		4	12	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO		200	400	400
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		8	14	20
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		366	467	467
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS**		32	32	32
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1100	1067	1067

* Matriz Curricular de acordo com a Lei LDB 9394/96.
 ** Para a 1ª série, serão ofertadas 08 aulas de 50 minutos por dia, 2ª e 3ª série, totalizando 5 horas diárias e atividades de atividades não presenciais equivalentes a 3 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Resolução nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/CEP na forma de complementação de carga horária.
 *** Para a 2ª série e 3ª série, serão ofertadas 36 aulas de 50 minutos por dia, 2ª e 3ª série, totalizando 5 horas diárias, e atividades de atividades não presenciais equivalentes a 3 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Resolução nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/CEP na forma de complementação de carga horária.

Anderson José Peres
DIRETOR - RG 592.794
Res. 4035/2021 - DDE 22/05/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

Em relação aos docentes e coordenação de curso:

[...]

A Secretaria de Estado da Educação - SEED, compromete-se a enviar a este Conselho Estadual de Educação - CEE, as habilitações dos profissionais que irão atuar nos cursos técnicos em questão, logo após a distribuição de aulas que ocorrerá em janeiro de 2025.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 824/2024, de 27/08/2024, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2315/2024, de 13/09/2024 – CEF/Seed.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR informou, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária tem vigência até 29/05/2025, o Certificado de Conformidade expirou em 24/10/2024, no trâmite do protocolado.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

Em face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Lazer - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, no Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Umuarama.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso.

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.575.407-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP